



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2025**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Instituído a atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, com a Lei Municipal nº 294/2009 de 27/04/2009, revista pela Lei Municipal nº 312/2010 de 14/04/2010 e Leis Municipais Complementares nº 015/2011, 019/2013, 020/2014, 021/2015, 022/2016, 025/2017, 026/2018, 027/2019, 029/2020 035/2022, 039/2023 e 042/2024.

**Art. 2º** - O salário básico dos profissionais do magistério, em cada classe funcional, serão os apresentados conforme os ANEXOS I, II e III.

Parágrafo único – Os reajustes dos Diretores Escolar serão realizados através de Gratificação conforme previsto no ANEXO IV.

**Art. 3º** - De acordo com a Lei Federal nº 11.738/2009, Art. 2º, § 5º, o aumento será extensivo aos aposentados e pensionistas da categoria de que trata esta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**Professor do Magistério (MAG) Classe “A”**

	A1	A2	A3	A4	A5
I	R\$ 3.675,91	R\$ 4.227,29	R\$ 5.072,75	R\$ 6.340,94	R\$ 7.926,17
II	R\$ 3.859,70	R\$ 4.438,66	R\$ 5.326,40	R\$ 6.657,99	R\$ 8.322,49
III	R\$ 4.052,69	R\$ 4.660,60	R\$ 5.592,71	R\$ 6.990,89	R\$ 8.738,60
IV	R\$ 4.255,33	R\$ 4.893,62	R\$ 5.872,34	R\$ 7.340,42	R\$ 9.175,54
V	R\$ 4.468,08	R\$ 5.138,30	R\$ 6.165,96	R\$ 7.707,46	R\$ 9.634,32

VI	R\$ 4.691,50	R\$ 5.395,22	R\$ 6.474,26	R\$ 8.092,83	R\$ 10.116,04
VII	R\$ 4.926,08	R\$ 5.664,98	R\$ 6.797,97	R\$ 8.497,47	R\$ 10.621,84
VIII	R\$ 5.172,37	R\$ 5.948,23	R\$ 7.137,87	R\$ 8.922,33	R\$ 11.152,92
IX	R\$ 5.430,99	R\$ 6.245,64	R\$ 7.494,76	R\$ 9.368,46	R\$ 11.710,57
X	R\$ 5.702,54	R\$ 6.557,92	R\$ 7.869,51	R\$ 9.836,87	R\$ 12.296,11
XI	R\$ 5.987,67	R\$ 6.885,81	R\$ 8.262,99	R\$ 10.328,72	R\$ 12.910,91
XII	R\$ 6.287,05	R\$ 7.230,11	R\$ 8.676,13	R\$ 10.845,16	R\$ 13.556,45
XIII	R\$ 6.601,40	R\$ 7.591,62	R\$ 9.109,94	R\$ 11.387,42	R\$ 14.234,27
XIV	R\$ 6.931,47	R\$ 7.971,20	R\$ 9.565,44	R\$ 11.956,79	R\$ 14.945,98

**ANEXO II**  
**Professor do Magistério (MAG) Classe “B”**

	B1	B2	B3	B4
I	R\$ 4.227,29	R\$ 5.072,75	R\$ 6.340,94	R\$ 7.926,17
II	R\$ 4.438,66	R\$ 5.326,40	R\$ 6.657,99	R\$ 8.322,49
III	R\$ 4.660,60	R\$ 5.592,71	R\$ 6.990,89	R\$ 8.738,60
IV	R\$ 4.893,62	R\$ 5.872,34	R\$ 7.340,42	R\$ 9.175,54
V	R\$ 5.138,30	R\$ 6.165,96	R\$ 7.707,46	R\$ 9.634,32
VI	R\$ 5.395,22	R\$ 6.474,26	R\$ 8.092,83	R\$ 10.116,04
VII	R\$ 5.664,98	R\$ 6.797,97	R\$ 8.497,47	R\$ 10.621,84
VIII	R\$ 5.948,23	R\$ 7.137,87	R\$ 8.922,33	R\$ 11.152,92
IX	R\$ 6.245,64	R\$ 7.494,76	R\$ 9.368,46	R\$ 11.710,57
X	R\$ 6.557,92	R\$ 7.869,51	R\$ 9.836,87	R\$ 12.296,11
XI	R\$ 6.885,81	R\$ 8.262,99	R\$ 10.328,72	R\$ 12.910,91
XII	R\$ 7.230,11	R\$ 8.676,13	R\$ 10.845,16	R\$ 13.556,45
XIII	R\$ 7.591,62	R\$ 9.109,94	R\$ 11.387,42	R\$ 14.234,27
XIV	R\$ 7.971,20	R\$ 9.565,44	R\$ 11.956,79	R\$ 14.945,98

**ANEXO III**  
**Suporte Pedagógico (MAG) Classe “C”**

	C1	C2	C3	C4
I	R\$ 4.227,29	R\$ 5.072,75	R\$ 6.340,94	R\$ 7.926,17
II	R\$ 4.438,66	R\$ 5.326,40	R\$ 6.657,99	R\$ 8.322,49
III	R\$ 4.660,60	R\$ 5.592,71	R\$ 6.990,89	R\$ 8.738,60



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409**

IV	R\$ 4.893,62	R\$ 5.872,34	R\$ 7.340,42	R\$ 9.175,54
V	R\$ 5.138,30	R\$ 6.165,96	R\$ 7.707,46	R\$ 9.634,32
VI	R\$ 5.395,22	R\$ 6.474,26	R\$ 8.092,83	R\$ 10.116,04
VII	R\$ 5.664,98	R\$ 6.797,97	R\$ 8.497,47	R\$ 10.621,84
VIII	R\$ 5.948,23	R\$ 7.137,87	R\$ 8.922,33	R\$ 11.152,92
IX	R\$ 6.245,64	R\$ 7.494,76	R\$ 9.368,46	R\$ 11.710,57
X	R\$ 6.557,92	R\$ 7.869,51	R\$ 9.836,87	R\$ 12.296,11
XI	R\$ 6.885,81	R\$ 8.262,99	R\$ 10.328,72	R\$ 12.910,91
XII	R\$ 7.230,11	R\$ 8.676,13	R\$ 10.845,16	R\$ 13.556,45
XIII	R\$ 7.591,62	R\$ 9.109,94	R\$ 11.387,42	R\$ 14.234,27
XIV	R\$ 7.971,20	R\$ 9.565,44	R\$ 11.956,79	R\$ 14.945,98

### ANEXO IV

#### Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor
Nível I	A partir de 100 alunos	15%
Nível II	101 a 200 alunos	20%
Nível III	201 a 400 alunos	25%
Nível IV	Mais de 400 alunos	35%

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 589/2025

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE

MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), será utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paulista, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Paulista.

§1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 6º** - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Permanece válido e em circulação o Diário Oficial impresso existente no Município.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409**

LEI MUNICIPAL Nº 590/2025

**DÁ O NOME DE “IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA” A CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada, por força desta Lei, de “**IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA (GALEGA DE SEVERINO)**” a Casa de Apoio do Município de Paulista – PB, situada na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Paulista - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em escultura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

**Art. 2º**- O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409**

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) representantes do Poder Público, de livre escolha do chefe do Poder Executivo; e 10 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos no Fórum Municipal de Cultura, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos (as), observada a paridade nos seguintes segmentos:

- I. Artes Visuais e Artesanato
- II. Audiovisual e Produção Cultural
- III. Cultura Popular e Cultura Afro
- IV. Dança, Teatro e Arte Educador
- V. Música, Literatura e Patrimônio Histórico

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMCP – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, que tem a prerrogativa do “voto de minerva” em caso de empate quanto às decisões, deliberações, atribuições e proposituras.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 7º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Paulista – PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 9º** - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de eventos de incentivo à leitura.

**Art. 10º** - O município fica autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Cultura com vistas a obtenção de recursos da União para a gestão e promoção de políticas públicas de cultura em ação conjunta dos entes da federação para democratização do setor, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

**Art. 11º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 12º** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409**

e/ou ajustado pela Secretaria Municipal Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Decreto.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 13º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Art. 15º** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

**Parágrafo Único** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 19º** - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 20º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409**

LEI MUNICIPAL Nº 592/2025

**ESTABELECE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sobretudo com base na Emenda Constitucional N. 120/2022, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, a partir do que foi estabelecido pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de Maio de 2022, e Portarias Regulamentadoras.

**Art. 2º** - O piso salarial mensal dos ACS e ACE do quadro de servidores municipais não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

**Art. 3º** - Fica garantido aos ACS e ACE do quadro de servidores municipais, além do piso salarial profissional nacional de que trata esta Lei, o recebimento de outras vantagens já estabelecidas em Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, por meio do orçamento do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATOS DO INPEP**

**EDITAIS E AVISOS**